



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS - C E E C

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 11/2017**
DECISÃO : **141/2017-CEEC**
PROCESSO : **304233/2017**
INTERESSADO . : **Roberto Mira da Silva Puty**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NA MODALIDADE CIVIL NO DIZ RESPEITO À JORNADA DE TRABALHO E AO NÚMERO DE EMPRESAS POR RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas - CEEC, apreciando a sugestão encaminhada pelo Setor de Planejamento. Considerando o memorando nº 003/2017/PLAN. Considerando os §§ 1º e 2º do art. 59, e art. 60 e 62 da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Considerando a Lei 4.950-A de 22 de abril de 1966. Considerando a Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977. Considerando os artigos 6º, 7º, 8º e 17 da RES. 336 de 27 de outubro de 1989. Considerando a RES. 1025 de 30 de outubro de 2009. **DECIDIU** por unanimidade que: a) Não há possibilidade de registro de ART de cargo ou função em dias alternados, uma vez que a responsabilidade técnica pela empresa é permanente; b) Não há possibilidade de registro de ART de cargo ou função com menos de 6 (seis) horas diárias de serviço, em razão da previsão da remuneração mínima da Lei 4.950-A/1966; c) Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando forem enquadradas por seu objetivo social no art. 59 da Lei 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do art. 1º da Resolução 336/1989; d) O contrato de trabalho deve prever jornada de trabalho diária no exercício do cargo ou função em cada pessoa jurídica de, no mínimo, 6 (seis) horas diárias, em dias corridos; e) É possível a liberação de ART de cargo ou função em horário distinto do horário comercial, obedecido a jornada mínima de 6 (seis) horas diárias em cada empresa, caso em que o contrato de trabalho deve estabelecer a jornada noturna com a respectiva remuneração acrescida de 25% conforme previsto na Lei 4.950-A/66; f) Quando a pessoa jurídica executar obras ou serviços dentro da jurisdição do CREA PA em lugares com distancia superior a 100 km da sua sede, além da ART de cargo ou função do responsável técnico pela empresa, deve ser mantido um profissional devidamente habilitado no local da obra com contrato específico e a devida ART da obra ou serviço; g) Nos casos excepcionais, previstos no paragrafo único do art. 18, da Resolução nº 336/1989, em que o profissional pleitear ser responsável técnico por até 3 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual, o pleito deverá ser submetido a decisão do Plenário do CREA Pa, mediante a adoção dos seguintes critérios para a verificação da compatibilização de tempo e área de atuação: - Comprovação da excepcionalidade alegada com a devida justificativa. -Comprovação pelo CREA PA de que há carência de profissional habilitado no local da obra ou serviço. -A firma individual do profissional, se houver, deverá estar sediada dentro da jurisdição do CREA PA, no mesmo local das demais pessoas jurídicas das quais esteja pleiteando ser responsável técnico. -O contrato de prestação de serviços deverá prever a carga horária mínima de 6 (seis) horas diárias para cada uma das 3 (três) empresas, devendo uma delas assumir o ônus do trabalho noturno com a devida remuneração prevista no art. 7º da Lei 4.940-A/66. -A ART de cargo ou função somente deverá ser concedida se o responsável técnico residir em local distante de, no máximo, 100 km de cada uma das pessoas jurídicas contratantes, e dentro da jurisdição do CREA PA. A reunião foi coordenada pelo ENG. CIV. /ENG. MEC. / ENG. SEG. TRAB. JOSÉ DA SILVA NEVES, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro (a) ENG. CIV. /ENG. MEC. / ENG. SEG. TRAB. JOSÉ DA SILVA NEVES, presentes os senhores Conselheiros ENG. CIV. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ENG. CIV. FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DO VALLE, ENG. CIV. EDGAR BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, ENG. CIV. ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ENG. SANIT. AUGUSTO ALVES ORDONEZ, ENG. CIV. DIONÍSIO BENTES RODRIGUES JÚNIOR, ENG. CIV. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, ENG. CIV. INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, ENG. CIV. /ENG. MEC. / ENG. SEG. TRAB. JOSÉ DA SILVA NEVES, GEOL. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA, GEOL. JOSE WATERLOO LOPES LEAL, ENG. CIV. LUIZ SÉRGIO CAMPOS LISBOA, ENG. CIV. PABLO VINICIUS RANGEL CANTO, ENG. AMB. PAULA FERNANDA VIEGAS PINHEIRO, ENG. CIV. REGINA MARQUES DIAS, ENG. CIV./ENG. SEG. TRAB. RUI DINAMAR ANDRADE, ENG. CIV. TATIANE TORRES DE MADEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 03 de agosto de 2017.

ENG. CIV. /ENG. MEC. / ENG. SEG. TRAB. JOSÉ DA SILVA NEVES
Coordenador Adjunto da CEEC